Ditadura militar e segurança nacional:

o restabelecimento da pena de morte em 1969

Angela Moreira*

Resumo:

O objetivo deste capítulo é analisar o restabelecimento da pena de morte em 1969, durante a ditadura militar brasileira, ressaltando o pensamento militar que justificava sua aplicação para crimes contra a segurança nacional. Para isto, é necessário entendê-la como uma consequência direta do sequestro do embaixador dos Estados Unidos no Brasil, assim como uma decisão tomada no contexto da crise sucessória presidencial instalada durante o governo da Junta Militar (1969).

Palavras-chave: Ditadura militar, segurança nacional, pena de morte, Junta Militar.

Abstract:

The purpose of this chapter is to analyze the restoration of the death penalty in 1969, during Brazilian military dictatorship, highlighting the military thinking which justified its application to crimes against national security. For this, it's necessary to understand it as a direct consequence of the kidnapping of U.S. ambassador in Brazil, as well as a decision taken in the context of presidential succession crisis for the government installed during the Military Junta (1969).

Keywords: Military dictatorship; national security; the death penalty; the Military Junta.

Em geral, a historiografia brasileira refere-se à presença da pena de morte para crimes políticos na legislação nacional como uma penalidade vinculada aos períodos colonial e imperial. A ausência da pena capital na Constituição republicana de 1891 tornou-se um marco para enraizar a ideia de que tal penalidade não esteve presente na legislação pós-1889. No entanto, vale ressaltar que durante determinados momentos,

^{*} Professora da Fundação Getúlio Vargas (SP). Doutoranda em história na Fundação Getúlio Vargas (RJ). Este artigo resume a minha dissertação de mestrado, *Ditadura Militar e Repressão Legal: a Pena de Morte Rediviva e o Caso Theodomiro Romeiro dos Santos (1969-1971)*, defendida em 2007 junto ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

¹ Ver BOMFIM, B. Calheiros (Org.). *Pena de morte*. Rio de Janeiro: Destaque, s/d; FREIRE, Jackson Perdigão. *Pena de morte*. Rio de Janeiro: Arie´s Artes Gráfica, 2002; JORGE, Fernando. *Pena de morte: sim ou não? Os crimes hediondos e a pena capital*. São Paulo: Mercuryo, 1993; e RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não têm razão*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. Vale ressaltar que a pena de morte esteve presente na legislação penal militar desde as Ordenações do Reino até atualmente.

vinculados ao surgimento de conflitos ou tensões político-sociais, a pena de morte foi restabelecida na legislação republicana e sua possibilidade de aplicação esteve, em geral, voltada para crimes políticos e relacionada, de alguma forma, às instituições militares.

Durante o Governo Provisório (1889-1891), presidido pelo marechal Deodoro da Fonseca, a pena de morte foi restabelecida visando conter a eclosão de movimento revoltoso contra a República. Da mesma forma, durante o governo do marechal Floriano Peixoto (1891-1894), a pena capital retornou à cena como recurso de punição a inimigos políticos, durante a Revolta da Armada e a Revolução Federalista no Rio Grande do Sul. Tal punição voltou a figurar na legislação penal somente em 1938, durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945).²

O objetivo deste capítulo é analisar o restabelecimento da pena de morte em 1969, durante a ditadura militar brasileira, ressaltando o pensamento militar que justificava sua aplicação para crimes contra a segurança nacional. Para isto, é necessário entendê-la como uma consequência direta do sequestro do embaixador dos Estados Unidos no Brasil, assim como uma decisão tomada no contexto da crise sucessória presidencial instalada durante o governo da Junta Militar.

A ditadura militar brasileira e seu "caráter legiferante"

"Governar é legislar." Parafraseando o jurista francês René Capitant, o ministro da Justiça do governo do presidente Humberto de Alencar Castelo Branco (1964-1967), Carlos Medeiros, ao fazer esta afirmação em outubro de 1964, ressaltou um aspecto que seria a tônica dos sucessivos governos militares: seu caráter legiferante. Desde a edição

² Ver decreto nº 85-A, de 23 de dezembro de 1889, decreto nº 1.681, de 29 de fevereiro de 1894, Constituição de 1937 e lei constitucional nº 1, de 16 de maio de 1938, respectivamente. Para maiores informações sobre a utilização da pena de morte durante a eclosão das após a Proclamação da República revoltas ver: CASTRO, Celso. "Revoltas de soldados contra a República". In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). *Nova história militar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, pp. 301-313; e LEMOS, Renato. *Benjamin Constant*: vida e história. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

³ Conferência pronunciada no Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, em 30 de abril de 1964. Arquivo Nacional, Fundo Luís Viana Filho, Caixa 8, Pasta 2, Notação 8.52.

⁴ Emprega-se tal expressão para caracterizar um recurso de legitimação e de controle político posto em prática durante a ditadura, que proporcionava por sua vez o que Lechner chamou de "juridificação das relações sociais". LECHNER, Norbert. *La crisis del Estado en América Latina*. Caracas: El Cid, 1977, p. 142-144. No *Jornal de Brasil*, de 4-5 de dezembro de 1966, encontra-se tal expressão sendo utilizada de forma a evidenciar o sentido que a ela atribuímos: "A aceleração do processo *legiferante* é impositiva e o

do primeiro Ato Institucional, quando os "revolucionários" se investiram do Poder Constituinte e se auto-legitimaram, o apelo à edição de decretos-lei, atos institucionais e complementares seria uma constante ao longo do regime.⁵

Diferentemente das outras ditaduras que vigeram na América Latina, a ditadura militar brasileira apresentou um aspecto peculiar: a manutenção de instituições democráticas durante toda a sua duração. A preservação do sistema partidário – ainda que pautado, entre 1965 e 1979, na existência de somente dois partidos – e dos Poderes Judiciário e Legislativo, mesmo que sob o controle do Executivo, também é representativa de uma busca de legitimidade política, através de um esforço de construção de uma "ideia de democracia" fundamentada em relações institucionalizadas. Outro traço distintivo da ditadura brasileira em relação às similares latino-americanas foi a ênfase na burocratização e na relevância da esfera jurídica.

Durante os dois primeiros governos da ditadura militar, dos presidentes Castelo Branco e Artur da Costa e Silva (1967-1969), algumas modificações políticas estruturais foram efetuadas, caracterizando um processo de institucionalização do regime militar. Entre as medidas que ilustram esse processo podemos citar o fortalecimento do Poder Executivo, a reestruturação do Poder Judiciário, em especial da Justiça Militar, a reformulação da Lei de Segurança Nacional e a criação de órgãos de segurança e repressão para a contenção de atividades contrárias ao *status quo*.

Caracterizado por Martins Filho como um momento de "cizânia e desunião", 7 o período em que a Junta Militar, composta pelos ministros das três forças, 8 ficou no poder tem recebido pouca atenção da historiografia brasileira. Apesar de ter ocupado o

Militares e Política, n.º 6 (jan.-jun. 2010), pp. 50-71.

.

próprio Congresso, para não perder o passo, trata de modernizar-se, em todas as sociedades democráticas, inclusive limitando a iniciativa parlamentar. (...). No plano prático, o Congresso sai ganhando, porque se dinamiza e não mais arca com a responsabilidade de retardar a ação do Estado. Em compensação, outras funções aguardam um novo conceito de Legislativo, com novas competências, a começar pelo controle da Administração Pública, em termos eficazes. (...)". Agradeco a Renato Lemos pela indicação.

Administração Pública, em termos eficazes. (...)". Agradeço a Renato Lemos pela indicação.

5 "A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular." Ver Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.

⁶ LEMOS, Renato. "Poder Judiciário e poder militar (1964-69)". In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). *Nova história militar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 418.

⁷ MARTINS FILHO, João Roberto. *O palácio e a caserna*. A dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969). São Carlos: UFSCar, 1995, p. 180.

⁸ Aurélio de Lira Tavares (Exército), Augusto Hamann Rademaker Grunewald (Marinha) e Márcio de Souza e Mello (Aeronáutica).

mais alto cargo da nação por apenas dois meses, de 31 de agosto a 30 de outubro de 1969, suas iniciativas ainda merecem maior apreciação. Muitas medidas elaboradas neste curto período serviram de base para a institucionalização de um processo de recrudescimento do controle político e social que marcaria fortemente o governo posterior, do general Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), e se refletiria de forma acentuada na esfera legal, incluindo o restabelecimento da pena de morte para crimes contra a segurança nacional.⁹

Em função do impedimento do presidente Costa e Silva de continuar ocupando a Presidência, por motivos de saúde, o Conselho de Segurança Nacional (CSN) reuniu-se e decidiu que o vice-presidente civil Pedro Aleixo não assumiria o cargo vago. No dia 1º de setembro de 1969 foi editado o Ato Institucional nº 12, nomeando os três ministros militares e responsabilizando-os pelas funções do presidente, enquanto durasse seu impedimento. Segundo o então assessor de imprensa da Presidência da República, Carlos Chagas, espalhou-se notícia de que o triunvirato pretendia se institucionalizar e permanecer na Presidência até 1971, ano de término do mandato de Costa e Silva. Este foi um dos fatores que acirraram os ânimos na caserna e abalaram o poder da Junta, naquela conjuntura.

A crise sucessória e o sequestro do embaixador dos Estados Unidos

O ano de 1969 foi bastante tumultuado no país, em virtude da intensificação de atividades das organizações de esquerda inquietando o governo militar. Dentre estas, assaltos a bancos, atentados e, a partir de então, sequestros, tornaram-se constantes no projeto da luta armada, que pretendia derrubar o regime vigente no país.

Uma das estratégias de combate adotada foi o sequestro de diplomatas, com o intuito de conseguir a libertação de presos políticos, em troca do sequestrado. A primeira iniciativa desta natureza aconteceu em 4 de setembro de 1969, no Rio de Janeiro. As organizações de esquerda Ação Libertadora Nacional (ALN) e Movimento

¹⁰ CHAGAS, Carlos. *113 dias de angústia:* impedimento e morte de um presidente. 2ª ed., Porto Alegre: L&PM, 1979, p. 94.

Militares e Política, n.º 6 (jan.-jun. 2010), pp. 50-71.

⁹ Necessita-se ressaltar que em função da dificuldade em encontrar fontes governamentais acerca das tensões entre grupos militares durante o período em que a Junta Militar esteve no poder, assim como sobre o restabelecimento da pena de morte, recorreu-se a relatos memorialísticos de militares que ocupavam posições importantes no governo, assim como a pronunciamentos e notas oficiais de membros do governo publicados na imprensa.

Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) capturaram o embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Charles Burke Elbrick, 11 e exigiram em troca da soltura do diplomata, além da libertação de 15 presos políticos especificados, a transmissão e a publicação de um manifesto revolucionário nas principais rádios, televisões e jornais brasileiros. 12

A notícia foi recebida com muita apreensão, tanto no palácio, quanto na caserna, ¹³ em função do prazo estabelecido no manifesto pelos sequestradores. Os três ministros militares chamaram ao Palácio o ministro das Relações Exteriores, José Antonio de Magalhães Pinto, e da Justiça, Luis Antônio da Gama e Silva, para discutir possíveis providências. Os órgãos de segurança e informação também foram acionados para atuar a fim de conseguir maiores informações, intensificando as buscas para encontrar o embaixador, cabendo ao comandante do I Exército, general Siseno Sarmento, o controle da operação. Da mesma forma, foram intensas as articulações em torno de alguns militares, como o general Afonso de Albuquerque Lima, ¹⁴ para discutir o melhor desfecho para a crise institucional e para o caso do sequestro.

Além de repercutir amplamente na imprensa, a ação das organizações de esquerda gerou sérias controvérsias entre os militares, em um momento político bastante delicado, no qual estava sendo decidido de que forma e para quem o cargo de presidente seria transmitido. Um grupo de militares mais radicais rapidamente se posicionou de forma contrária ao atendimento das exigências dos sequestradores, o que evitaria uma suposta "humilhação" dos militares, declarando que deixasse "os acontecimentos como estavam e, caso cumprida a promessa e morto o Embaixador, fuzilar os quinze exigidos em troca". 15

¹¹ Para maiores informações acerca do sequestro do embaixador estadunidense ver: CHAGAS, Carlos. Op. cit.; GABEIRA, Fernando. O que é isso, companheiro? Rio de Janeiro: Codecri, 1979; e TAVARES, Flávio. Memórias do esquecimento: os segredos dos porões da ditadura. 5ª ed., Rio de Janeiro: Record,

¹² Ver cópia do manifesto no Arquivo de Antonio Carlos Murici, no CPDOC/FGV (ACMpm 1964.07.20). Ver também TAVARES, Aurélio de Lira. O Brasil de minha geração: mais dois decênios de lutas (1956-1976). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1977, v. 2.

¹³ O sentido destes termos está relacionado à obra de MARTINS FILHO, que analisa os conflitos políticos governamentais, no "palácio", e sua relação com as disputas intramilitares, na "caserna". MARTINS FILHO, João Roberto. Op. cit.

¹⁴ Neste período ocupava o cargo de chefe da Diretoria Geral de Material Bélico. Ver: ABREU, Alzira Alves de et alii (coord.). Dicionário Histórico-biográfico brasileiro pós-1930. Ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001, v. 3, p.124, 128. No contexto da crise sucessória marcada pelo sequestro do embaixador, o general Albuquerque Lima aparecia como um possível nome a ocupar a presidência da República. Segundo Martins Filho, "em torno do seu nome aglutinaram-se 'vários generais, muitos coronéis e centenas de oficiais inferiores". MARTINS FILHO, João Roberto. Op. cit., p. 181.

¹⁵ CHAGAS, Carlos. Op. cit., p. 100.

Outra preocupação era a abertura de precedente por parte da Junta ao aceitar trocar presos políticos em situações extremas como a que estava em curso. Por outro lado, o governo estadunidense estava fazendo forte pressão para que os militares brasileiros optassem por uma saída que zelasse pela vida do embaixador. ¹⁶ Certamente, como afirma Martins Filho, esta pressão se exprimiu de maneira que "os imperativos da dependência externa brasileira não permitiram outra saída que não fosse o resgate com vida". ¹⁷

Ainda que a Junta tivesse alegado "razões de Estado" para justificar sua decisão, não conseguiria acalmar os ânimos da oficialidade da Vila Militar, no Rio de Janeiro, e a atitude de negociar e conceder às exigências dos sequestradores acabou sendo considerada rendição por uma parte da oficialidade. Como veremos, a solução encontrada pelo triunvirato militar como resposta ao sequestro, também não aplacaria o sentimento de discórdia que pairava na caserna.¹⁸

O general Siseno Sarmento, comandante do I Exército, inicialmente também se posicionou contrariamente ao cumprimento das exigências dos sequestradores, tendo que lidar com o estado de indignação dos seus oficiais, partidários da mesma opinião. Como veremos, a preocupação com o ponto de vista da oficialidade não foi desconsiderado pelos ministros militares que se preocupavam com o ânimo da oficialidade e sua insatisfação com a possível concessão de exigências dos sequestradores. 19

Segundo Lira Tavares, diante de tal problema, o Brasil teria que encontrar uma solução, através da qual afirmasse "a sua maturidade política e a linha de dignidade da sua conduta como Nação independente, a despeito das incompreensões e dos impulsos naturais que o Governo teve que conter". No entender dos integrantes da Junta, a publicação do manifesto seria uma das formas de fazer com que a população e os políticos "despertassem" para a difícil realidade da situação a ser enfrentada. ²¹

¹⁹ MELLO, Jayme Portella. *A revolução e o governo Costa e Silva*. Rio de Janeiro: Guavira, 1979, p. 844.

_

¹⁶ SKIDMORE, Thomas. *Brasil:* de Castelo a Tancredo, 1964-1985. 6^a ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 205.

¹⁷ MARTINS FILHO, João Roberto. Op. cit., p. 180.

¹⁸ *Idem*, *ibidem*, p.181.

²⁰ TAVARES, Aurélio de Lira. *Op. cit.*, p. 216.

²¹ Idem, ibidem.

No dia 4 de setembro aconteceu uma reunião para discussão acerca da melhor forma de lidar com o problema. Jaime Portella de Mello, então Chefe da Casa Militar, também afirmou em seu livro de memórias que o governo tinha todo o interesse no desfecho breve da situação, principalmente com o resgate do embaixador.²²

O Alto Comando do Exército²³ reuniu-se no dia seguinte para deliberar acerca da melhor solução para o caso e o general Murici avaliou que a situação deveria ser analisada à luz da Lei de Segurança Nacional. Outro ponto da pauta, desenvolvido pelos generais Médici e Sarmento, foi a preocupação com a difusão de boatos, segundo eles, propositais, que acirravam os ânimos dos oficiais nos quartéis.²⁴ Apesar de priorizada a questão do sequestro, outro problema, de caráter institucional, não ficou de fora da discussão: o problema sucessório. Desta forma, as mobilizações e reuniões para tratar do problema do sequestro acabavam por tratar da sucessão presidencial. Carlos Chagas destaca que, talvez em função do sequestro, o problema da sucessão tenha sido tratado com maior intensidade nesta reunião, com os participantes oferecendo saídas diferentes para a nomeação de novo presidente.

A Junta Militar ainda teve que lidar com o método de trabalho dos órgãos de informação e de repressão. As declarações do então coronel Adir Fiúza de Castro, que na época do sequestro chefiava a Divisão de Informações (D2) do Gabinete do ministro do Exército, são significativas em relação à maneira como os órgãos de segurança agiam, e que nem sempre eram as mais adequadas ao governo. No caso específico do sequestro do embaixador, o coronel relata que quando descobriram a casa na qual o refém estava sendo mantido, ele próprio entrou em contato com o general Lira Tavares e afirmou que sabiam do paradeiro do diplomata:

Eu já sei onde está preso o embaixador americano. Mas além de eu saber e já ter localizado, posso vigiar, posso invadir, posso estourar, posso fazer o que o senhor quiser. Agora o embaixador vai morrer nessa. Vou prender os caras, mas o embaixador vai morrer. (...) Eu

²³ Na época o Alto Comando do Exército era composto pelos generais Lira Tavares, ministro do Exército, Antônio Carlos Murici, Chefe do Estado-Maior do Exército, Siseno Sarmento, comandante do I Exército, Canavarro Pereira, comandante do II Exército, Garrastazu Médici, comandante do III Exército, Souto Malan, comandante do IV Exército, Olívio Vieira Filho, chefe do Departamento de Provisão Geral, Bizarria Mamede, chefe do Departamento de Produção e Obras, e Isaac Nahoun, chefe do Departamento Geral de Pessoal. Participaram também das reuniões do Alto Comando os generais Moniz de Aragão, Candal Fonseca, que havia sido nomeado para o IV Exército, mas que ainda não tinha assumido, Rodrigo Otávio Jordão Ramos, do Comando Militar da Amazônia, Arnaldo Calderari, chefe do Gabinete do general Lira Tavares, bem como o general Antônio Jorge Corrêa, general secretário. CHAGAS, Carlos.

Op. cit., p. 102.

_

²² MELLO, Jayme Portella. *Op. cit.*, p. 843.

²⁴ CHAGAS, Carlos. *Op. cit.*, p. 101.

estou em condições de invadir e matar todos os sequestradores - e nunca mais haverá sequestro no Brasil. O embaixador provavelmente será morto. Eu não posso responder pela vida dele. Mas essa é a minha opinião profissional. Agora, o senhor tem motivos políticos e diplomáticos para dar outra solução.²⁵

O triunvirato castrense decidiu ceder às reivindicações dos sequestradores, optando pela divulgação do manifesto e libertação dos presos políticos. Em comunicado expedido pelo Itamaraty no dia 5, podemos encontrar a justificativa do governo para atender às pressões das organizações de guerrilha:

Convencido de interpretar com fidelidade os sentimentos profundos e autênticos do povo brasileiro, o Governo decidiu fazer o que está a seu alcance para evitar que se sacrifique uma vida humana [grifo nosso], sobretudo quando se trata de um representante diplomático, ao qual o Estado brasileiro, tradicionalmente hospitaleiro, deve proteção especial.²⁶

Uma série de comunicados da Junta Militar foi publicada na imprensa, a fim de esclarecer à sociedade a situação com a qual estavam lidando. A profusão de comunicados do governo pode ser compreendida como parte da estratégia da Junta de "motivar a opinião pública no sentido de aceitação de medidas mais enérgicas no combate à subversão", evidenciada pelo general Lira Tavares em reunião com o Alto Comando do Exército, no dia 5 de setembro.²⁷

Jaime Portella de Mello assegura que talvez a decisão tomada não tivesse sido a melhor, mas no momento era a que convinha ao país, além de demonstrar "às demais nações, com as quais o Brasil tinha relações diplomáticas, que para manter boa amizade com os Estados Unidos eram atendidas as exigências dos sequestradores". ²⁸ A decisão de atender às reivindicações dos sequestradores mostrava-se imperativa, na medida em que sensibilizava as relações com o principal parceiro econômico e político do país.

As deliberações em prol de qual seria a melhor saída para o impasse não ficaram restritas ao Alto Comando ou à Junta Militar e se propagaram na Vila Militar. Grande parte dos coronéis que a integravam era contrária a uma atitude, que consideravam uma

²⁵ D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. Os anos de chumbo. A memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 53-54.

²⁶ TAVARES, Aurélio de Lira. *Op. cit.*, p. 217.

²⁷ CHAGAS, Carlos. *Op. cit.*, p. 101.

²⁸ MELLO, Jayme Portella. *Op. cit.*, p. 844.

"barganha com os comunistas", ²⁹ posicionamento este que mereceria a atenção do Alto Comando e da Junta Militar e influenciaria diretamente na natureza das medidas tomadas após o resgate do embaixador.

Thomas Skidmore é um dos autores que distancia o sequestro de Elbrick da crise sucessória, então em andamento. Segundo o brasilianista, a ação da esquerda não influenciou sobremaneira no aprofundamento das disputas intramilitares, nem na solução da crise sucessória. Sustenta sua hipótese no fato de que nem Portella de Mello, ³⁰ nem Carlos Chagas ³¹ teriam registrado tal proposição em suas memórias. ³² Contudo, não concordamos com tal interpretação, pois Chagas deixa bem explícita a forma como os acontecimentos dos dias 4 e 5 de setembro, assim como seus desdobramentos, influenciariam na necessidade de estabelecer quem seria o novo presidente da República:

Os acontecimentos na Vila Militar chegavam ao ponto máximo de ebulição, naquele fim de semana, mas é bom recapitular. O estopim da reação incontrolada acendeu-se com a instalação da Junta Militar no poder, no domingo 31 de agosto, mas o barril de pólvora explodiu com o sequestro do embaixador americano. Se parte da oficialidade estranhou e não concordou com o gesto dos três ministros, sucedendo o marechal Costa e Silva, um segmento ainda maior não admitiu a entrega dos presos aos sequestradores e nem a leitura de proclamações subversivas pelo rádio e a televisão. Misturaram-se os dois reclamos e ficou pronta a receita do caos.³³

Como já salientamos, havia certa preocupação, tanto no âmbito do palácio, quanto da caserna, com o comportamento dos oficiais frente à solução encontrada. Assim que foi decidido que os presos políticos seriam libertados, o general Sarmento foi destacado para informar seus comandos subordinados da solução encontrada. Lira Tavares também comunicaria aos outros comandos e assim também procederam os outros dois membros da Junta. Atândo Chagas chega a mencionar a versão do então chefe do Estado-Maior, general Antônio Carlos Murici, relatando os esforços para contenção dos oficiais:

Militares e Política, n.º 6 (jan.-jun. 2010), pp. 50-71.

²⁹ CHAGAS, Carlos. *Op. cit.*, p. 113.

³⁰ MELLO, Jayme Portella. Op. cit.

³¹ CHAGAS, Carlos. *Op. cit.*

³² SKIDMORE, Thomas. *Op. cit.*, p. 206.

³³ CHAGAS, Carlos. *Op. cit.*, p. 113.

³⁴ MELLO, Jayme Portella. *Op. cit.*, p. 845.

Os chefes tiveram que desenvolver grandes esforços a fim de conter nos limites da disciplina os impulsos de indignação de seus comandados. Lira Tavares por três vezes lembrou aos generais que eles deveriam esclarecer seus subordinados e alertá-los contra rumores incontrolados que buscavam deturpar a situação.³⁵

A reação dos oficiais contrários à concessão não parou com a decisão dos ministros militares. Em represália à libertação dos presos políticos, uma resposta violenta foi desencadeada nos quartéis. O general João Dutra de Castilhos, comandante da Vila Militar, que também não concordou com desfecho da situação, declarou que estava recebendo muitas reclamações de oficiais, em especial de paraquedistas, manifestando o seu descontentamento com a solução encontrada, e que estes oficiais estavam dispostos a impedir o embarque dos 15 presos políticos, ferindo os preceitos de disciplina e hierarquia.³⁶

Segundo Chagas, o general Castilhos preparou um documento (Informação 769/69) enviado ao comandante do I Exército e distribuído aos seus comandados, afirmando que o governo não deveria ceder às pressões impostas pelos guerrilheiros e deveria, também, radicalizar desde logo, mesmo que isto custasse a vida do embaixador.

No final de sua informação, sugeria medidas extremas para a crise, entre elas a decretação da pena de morte e da prisão perpétua, dentro de mudanças radicais na legislação de segurança nacional, bem como uma espécie de 'operação gaiola' visando deter todos os elementos potencialmente perigosos.³⁷

Apesar de algumas tentativas de convencer os oficiais de que a decisão da Junta evitaria um incidente diplomático, que estabeleceria a outros países que tinham relações diplomáticas com o Brasil "um clima de desconfiança geral" e que o governo não poderia mais retroceder da decisão, pois já havia sido divulgada, os protestos e a indignação persistiram.

Quando o general Siseno Sarmento tomou conhecimento do clima de protesto contra o governo na Vila Militar, novamente pediu para ser atendido pelos ministros militares. Demonstrando apreensão quanto ao ânimo exaltado dos oficiais, o general foi advertido pelos ministros, que o lembraram de que ele havia assistido a parte das

³⁷ CHAGAS, Carlos. *Op. cit.*, p. 103.

-

³⁵ TAVARES, Aurélio de Lira. *Op. cit.*, p.101.

³⁶ MELLO, Jayme Portella. *Op. cit.*, p. 846.

reuniões do Itamaraty e não fizera objeção quanto à solução encontrada. Foram taxativos em seu posicionamento: "a decisão estava tomada e não poderia mais ser reformulada, sob pena de desmoralização do Governo e o seu descrédito para com o governo dos Estados Unidos, pois já o haviam notificado da solução adotada". ³⁸ Contrariado, o general Sarmento deveria informar à Vila Militar a decisão, sabendo que tinha que se posicionar ao lado do governo e acatar suas ordens.

Apesar de o ambiente já se encontrar mais calmo na Vila Militar, alguns grupos de oficias manifestaram-se contrariamente à decisão do governo. No dia 6 um grupo de paraquedistas invadiu uma estação de rádio e emitiu um manifesto contra o governo e um grupo de fuzileiros navais cercou a aeronave que transportaria os presos políticos trocados pelo embaixador, fato este que não impediu a libertação dos presos.³⁹

O restabelecimento da pena de morte

No primeiro documento apresentado após o sequestro do embaixador, os militantes que o sequestraram ironizaram o caráter legiferante da ditadura militar brasileira, afirmando que a ação podia ser caracterizada como uma "situação excepcional", e em situações como esta "os juristas da ditadura sempre arranjam uma fórmula para resolver as coisas, como se viu agora na subida da junta militar."

De fato, a reação da Junta Militar não foi muito diferente daquela característica preconizada no manifesto. Como resposta ao sequestro do embaixador e para aplacar os ânimos dos militares exaltados com a solução do governo, o governo adotou algumas "medidas acauteladoras" de natureza jurídica.⁴¹

No dia 5 de setembro, os Atos Institucionais nº 13 e 14 restabeleceram o banimento e a pena de morte e de prisão perpétua, respectivamente. Segundo preâmbulo do AI-14, a pena capital foi reinstituída para garantia da segurança nacional, "bem" ameaçado em função de atos de guerra psicológica adversa, guerra revolucionária ou subversiva em curso no país:

CONSIDERANDO que atos de guerra psicológica adversa e de guerra revolucionária ou subversiva, que atualmente perturbam a vida do País

Militares e Política, n.º 6 (jan.-jun. 2010), pp. 50-71.

³⁸ MELLO, Jayme Portella. *Op. cit.*, p. 847.

³⁹ SKIDMORE, Thomas. *Op. cit.*, p. 206.

⁴⁰ Arquivo de Antonio Carlos Murici, CPDOC/FGV. ACM pm 1964.07.20.

⁴¹ TAVARES, Aurélio de Lira. *Op. cit.*, p. 220.

e o mantém em clima de intranquilidade e agitação devem merecer mais severa repressão;

CONSIDERANDO que a tradição jurídica brasileira, embora contrária à pena capital, ou à prisão perpétua, admite a sua aplicação na hipótese de guerra externa, de acordo com o direito positivo pátrio, consagrado pela Constituição do Brasil, que ainda não dispõe, entretanto, sobre a sua incidência em delitos decorrentes da guerra psicológica adversa ou da guerra revolucionária ou subversiva;

CONSIDERANDO que aqueles atos atingem, mais profundamente, a segurança nacional, pela qual respondem todas as pessoas naturais e jurídicas, devendo ser preservada para o bem-estar do povo e desenvolvimento pacífico das atividades do País (...).

No dia seguinte, os ministros militares divulgaram novo comunicado, esclarecendo que o governo atuara de forma ponderada no caso do sequestro, evitando o sacrifício da vida do diplomata, atitude esta que demonstrara a "força moral aliada a um espírito hospitaleiro e humanitário, que constituem o apanágio do povo brasileiro". 42

No mesmo comunicado, as medidas tomadas pelo governo foram consideradas necessárias, serenas e firmes no propósito de garantir ordem e segurança aos brasileiros, assegurando que a união e coesão das Forças Armadas, além do aparelho policial, plenamente capacitado, protegeriam a vida pública e as instituições. Certamente, esta não foi uma mensagem somente para a população brasileira, mas também para os oficiais insatisfeitos com a atitude de concessão.

A função do AI-14 foi alterar o § 11 do artigo 150 da carta constitucional de 1967, que proibia, expressamente, a aplicação da pena de morte. ⁴³ Para que ela fosse aplicada enquanto sanção por um tribunal precisaria, primeiramente, de um diploma legal que a regulamentasse.

Em matéria da revista *Veja*,⁴⁴ encontramos informações indicando uma provável tentativa, anterior ao sequestro, de introdução da pena de morte para crimes contra a segurança nacional. Segundo a matéria, no instante em que começaram a surgir em

.

⁴² TAVARES, Aurélio de Lira. *Op. cit.*, p. 217.

⁴³ Vale ressaltar que a pena de morte esteve sempre presente na legislação penal militar republicana para casos de guerra externa. Os crimes punidos com morte, em grau máximo são: traição ao país, covardia, espionagem, motim, revolta ou conspiração, incitamento à desobediência, rendição ou capitulação, dano ao abastecimento ou a operações militares, insubordinação e violência na presença de inimigo, abandono de posto, deserção em presença do inimigo, libertação de prisioneiro, evasão e amotinamento de prisioneiros, homicídio qualificado, genocídio, crimes contra o patrimônio, rapto e violência carnal. Ver Códigos Penais Militares de 1944 (decreto-lei nº 6.227, de 24 de janeiro) e de 1969 (decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro).

⁴⁴ 17 de setembro de 1969.

maior número as atividades de resistência e condenação ao governo militar, ⁴⁵ o ministro da Justiça, Gama e Silva, elaborou um projeto que continha a pena de morte, apostando no fato de que a influência psicológica exercida sobre os "terroristas" os desencorajaria da prática de novas ações.

Não obstante, o então presidente Costa e Silva vetou a medida, alegando que as Forças Armadas e a Polícia Civil garantiriam as instituições. ⁴⁶ O próprio Gama e Silva, quando da oficialização da pena no quadro jurídico brasileiro, declarou que acreditava no seu efeito psicológico, mas que o fato de existir a possibilidade de a pena ser aplicada não significava sua obrigatoriedade. ⁴⁷

No dia 8 de setembro a Secretaria de Imprensa da Presidência da República divulgou uma nota oficial justificando a medida governamental:

À Nação

Os acontecimentos que acabam de abalar profundamente os sentimentos do povo brasileiro, despertando-lhes a mais justa indignação, demonstraram de modo inequívoco o quanto eram procedentes as razões que determinaram a decisão adotada pelo Alto Comando das Forças Armadas (...).

A Nação está agora consciente de que se acha em plena evolução o projeto da guerra revolucionária ou subversiva e tem a clara compreensão do que ela representa bem como do dever de todos os cidadãos de participar responsavelmente das medidas necessárias para enfrentá-las.

Serão preservados, a qualquer preço a ordem e a tranquilidade da comunidade brasileira. Pode o povo confiar, nesta grave conjuntura, na ação serena e enérgica dos seus dirigentes que contam com o apoio patriótico das Forças Armadas unidas e coesas para salvaguarda dos valores espirituais e dos ideais em que se inspirou a Revolução de Marco. 48

No dia 12 de setembro de 1969, nova nota do governo foi publicada registrando a "escalada terrorista" que levou o governo a tomar medidas drásticas e radicais para manter a ordem e a segurança do país intactas. Segundo Lira Tavares, um dos objetivos da Junta Militar, com este comunicado, foi afirmar o respeito do governo "pela dignidade da pessoa humana, inspirada na formação do povo brasileiro". 49 No

Militares e Política, n.º 6 (jan.-jun. 2010), pp. 50-71.

-

⁴⁵ A matéria não apresenta, de forma mais precisa, quais teriam sido esses casos de resistência e condenação ao governo militar que incentivaram o ministro da Justiça a elaborar tal projeto.

⁴⁶ Em entrevista com Carlos Chagas, realizada em Brasília, em outubro de 2006, perguntamos se esta informação procedia, mas o jornalista afirmou que não tinha fontes seguras para fazer tal afirmação. Não encontramos outro documento que respaldasse tal asserção.

⁴⁷ Revista Veja, 17 de setembro de 1969.

⁴⁸ A Tarde, 9 de setembro de 1969, p. 1. Salvador

⁴⁹ TAVARES, Aurélio de Lira. *Op. cit.*, p. 223.

documento do governo, o sequestro do embaixador norte-americano foi considerado o encerramento de uma série de atos terroristas que começou com o atentado contra Costa e Silva no aeroporto do Recife em 1966, e por fim sugere que

Já não existe qualquer dúvida quanto ao fato de estar deflagrada entre nós a guerrilha em seus múltiplos aspectos; é um fato novo inteiramente fora do convencional e que portanto exigia do Governo um instrumental jurídico totalmente novo e se necessário fora de nossa tradição constitucional . (...) Não será necessário um exame profundo para concluir-se pela absoluta analogia de uma e de outra guerra. A guerra revolucionária é uma guerra externa no sentido de que o seu comando vem do estrangeiro embora as ações se desenvolvam dentro de nossas fronteiras. Mais insidiosa por não ser declarada e mais grave por ser onipresente, daí porque com a instituição da pena de morte para o terrorismo não se alterou a tradição constitucional brasileira nem se subverteu nossa doutrina, mas apenas se conheceu uma situação de fato que plenamente a justifica. A decisão pode inclusive ser enquadrada dentro do mais puro espírito cristão. ⁵⁰

Como já salientado, a pena de morte sempre esteve presente nos códigos penais militares republicanos, passível de aplicação em caso de guerra externa. Considerar os guerrilheiros como inimigos externos, por sua filiação ao movimento comunista internacional, seria uma das estratégias de justificar o restabelecimento da pena de morte como um ato legítimo, ou seja, sem fugir à "tradição constitucional brasileira", contrária à pena capital. Esta formulação está contida no próprio texto do AI-14, no qual se encontra a ressalva de que o país ainda não dispunha de uma regulamentação para o uso da pena de morte para os crimes vinculados às guerras psicológica adversa, revolucionária ou subversiva.

As declarações do então brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira,⁵¹ para quem o Brasil vivia uma "guerra suja" diretamente ligada à "guerra fria", ajudam-nos a compreender o uso do aparato jurídico como instrumento na contenção da oposição armada:

O estado de guerra é um estado de exceção. E o Brasil não quer se convencer de que vivíamos uma guerra fria. Uma guerra. Sequestravam embaixadores, matavam pessoas. Morreram muitos. Jogaram uma bomba na comitiva do Costa e Silva, em Recife, sacrificando pessoas injustamente. Vivia-se uma guerra. Dentro dela,

_

⁵⁰ Jornal da Bahia, 13 de setembro de 1969, p. 1.

⁵¹ Na época do sequestro, ele estava no comando da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).

o lado que tinha o controle da legislação, do direito, viu-se obrigado a impor limites, para evitar males maiores. ⁵²

Quando questionados acerca do retorno da pena de morte ao quadro jurídico brasileiro, os ministros do Superior Tribunal Militar (STM), apesar de esclarecerem que não poderiam tecer maiores comentários sobre este instituto, afirmaram que as autoridades brasileiras precisariam estar preparadas para lidar com atos que desafiavam "a ordem, a paz interna e a tranquilidade social". Estabeleceram vínculo histórico ao governo Getúlio Vargas, remetendo-se ao momento no qual foi criado o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) e a pena de morte foi restabelecida, em 1937, observando que, apesar de a pena jamais ter sido aplicada, o órgão estava dotado de instrumentos "à altura da provocação dos inimigos." ⁵³

O então ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, também signatário do AI-14, eximiu-se da responsabilidade pelo ato, atribuindo-a exclusivamente aos ministros militares:

Essa pergunta deveria ser feita, no momento, aos três ministros militares que respondem pela Presidência da República. Foram eles que editaram o ato (...). No entanto, esse ato não inovou nada, tanto que a pena de morte era aplicável em época de guerra externa: abriu apenas perspectivas para a sua aplicação em guerra revolucionária interna, a guerra do fim do século. Sendo assim, nada posso dizer com relação à sua aplicação ou não, porque o ato que a regulamentará ainda não entrou em vigor. ⁵⁴

O fato de o Brasil estar vivendo em uma "guerra revolucionária" justificava o restabelecimento da pena de morte. O general Carlos de Meira Matos, em entrevista à revista *Veja*, edição de 1º de outubro de 1969, reafirmou o conteúdo da nota oficial e esclareceu que a guerra revolucionária tinha o mesmo objetivo da guerra clássica: dominar o adversário e impor-lhe a vontade, pois mudam somente os meios através dos quais esta se deflagra, sendo o adversário conquistado pela propaganda subversiva e pela força, quando necessário.

Militares e Política, n.º 6 (jan.-jun. 2010), pp. 50-71.

⁵² D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. *Op. cit.*, p. 122.

⁵³ O Globo, 12 de setembro de 1969, p. 7. Os ministros que fizeram as declarações não foram identificados pelo jornal.

⁵⁴ O Globo, 12 de setembro de 1969, p. 7. Em seu livro de memórias o ministro não se refere ao episódio do sequestro do embaixador e introdução da pena capital. PASSARINHO, Jarbas. *Um híbrido fértil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1996.

Ao ser perguntado se a pena de morte, de um ponto de vista estritamente militar, não violaria a Convenção de Genebra,⁵⁵ uma vez que o "terrorista" era o próprio militante da guerra revolucionária, e quando preso também seria considerado um prisioneiro de guerra, o general apresentou evasivas ao afirmar que

GENERAL – Em nenhum lugar do mundo o terrorista é considerado um combatente. Em qualquer país do mundo, atentados e sequestros são crimes comuns. O terrorista é desleal, usa a chantagem, sua ação é condenada por todos os povos.

VEJA – Mas a pena de morte não seria apenas tentar conter a violência com a violência? E violência não gera violência?

GENERAL – Mas quem começou tudo? Foi o Governo que saiu por aí de arma na mão inquietando a população, incendiando, assaltando bancos e sequestrando pessoas? (fim da entrevista). 56

No dia 29 de setembro de 1969 o decreto-lei n° 898, que definiu "os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social", regulamentou a aplicação da pena última. Dos 48 artigos que o compunham, quinze previam a morte em grau máximo, como pena alternativa à prisão perpétua, quando não aparecia como sanção única.

Dentre os crimes puníveis com morte estavam: estreitamento de relações com outro país, visando provocar guerra contra o Brasil; tentar submeter a soberania nacional a país estrangeiro; sabotagem de instituições brasileiras comprometendo a segurança nacional; prática de ato violento contra autoridade na pessoa de chefe de governo estrangeiro; promoção de insurreição armada visando mudar a Constituição brasileira por meios violentos; prática de guerra revolucionária ou subversiva; atos de terrorismo; violência contra quem exercesse autoridade por motivo de inconformismo ou facciosismo político. Este mesmo diploma legal estabelecia, no capítulo V, o modo como seriam julgados os crimes puníveis com a pena capital.

Em reportagem intitulada "O ritual da pena de morte",⁵⁷ a revista *Veja* apresentou uma descrição detalhada de como seria, passo a passo, o ritual de fuzilamento do condenado à pena de morte, lembrando que sua efetiva aplicação só

⁵⁷ Revista *Veja*, 24 de setembro de 1969.

⁵⁵ Trata-se de um acordo internacional, assinado em 12 de agosto de 1949, cujo conteúdo contempla uma série de medidas a serem respeitadas em épocas de guerra, em prol de procedimentos "humanitários" e de proteção às vítimas da guerra. Dentre as disposições, estava estabelecido que o prisioneiro de guerra deveria ter a vida poupada. Entrou em vigor na ordem internacional em 21 de outubro de 1950.

⁵⁶ Revista *Veja*, 1.° de outubro de 1969.

poderia acontecer trinta dias após o conhecimento do presidente da República, caso este não a comutasse.

A reação ao restabelecimento da pena de morte foi imediata; a existência da pena no quadro jurídico brasileiro suscitou opiniões de diversos setores da sociedade, como Igreja, advogados, parlamentares, entre outros. Criminalistas afirmaram que ela não recuperaria o infrator e setores da Igreja Católica asseguraram que o povo, por sentimentalismo, era contra.⁵⁸ No entanto, a reação acerca da aplicação da pena capital pôde ser visualizada quando da sua tentativa de aplicação dois anos após seu restabelecimento. Nas palavras de Carlos Chagas

A pena de morte causou impacto popular. O Governo que, momentaneamente contou com o apoio da opinião pública durante o sequestro, perdeu-a em poucos dias. Deixava de ser a vítima e o ofendido. Diga-se o que quiser, argumente-se à luz da história, dos mestres do direito ou das necessidades revolucionárias, mas tenha-se presente uma realidade: o povo brasileiro é contra a pena de morte.⁵⁹

Ditadura e Justiça Militar: tentativas de condenação à pena de morte

Desde 1965, após a edição do Ato Institucional nº 2, a Justiça Militar já atuava como foro responsável pelo julgamento de presos políticos acusados de crimes contra a segurança nacional.⁶⁰ Durante a ditadura militar brasileira, apenas dois processos abertos no Tribunal militar contra presos políticos tiveram como desfecho a condenação dos réus à pena capital, ambos em 1971. O primeiro caso aconteceu na Bahia, no julgamento de Theodomiro Romeiro dos Santos, integrante da organização guerrilheira Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). O segundo processo tramitou em

⁵⁹ CHAGAS, Carlos. *Op. cit.*, p. 116.

⁵⁸ Jornal da Bahia, 11 de setembro de 1969, p. 1-3.

⁶⁰ Para maiores informações sobre a atuação da Justiça Militar no julgamento de crimes contra a segurança nacional durante a ditadura ver: ARQUIDIOCESE de São Paulo. Brasil: Nunca Mais. 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 1985; FRAGOSO, Heleno C. Advocacia da liberdade: a defesa nos processos políticos. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1984; LEMOS, Renato. "Poder Judiciário e poder militar (1964-69)". Op. cit.; "Justica Militar e processo político no Brasil (1964-1968)". In: Seminário 40 anos do Golpe de 1964. 1964-2004: 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004, pp. 282-289; ____. "Ditadura militar, violência política e anistia". In: Anais XXIII Simpósio Nacional de História: história: guerra e paz [CD-ROOM]. ANPUH. Londrina: Editora Mídia, 2005; MACIEL, Wilma Antunes. Repressão judicial no Brasil: o capitão Carlos Lamarca e a VPR na Justiça Militar (1969-1971). Dissertação (Mestrado em História Social) USP, São Paulo, 2003; PEREIRA, Anthony. Political (in)justice: authoritarianism and the rule of law in Brazil, Chile and Argentina. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2005.

São Paulo, contra militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), entre eles Carlos Lamarca.⁶¹

Theodomiro Romeiro foi preso no dia 27 de outubro de 1970, em Salvador, por integrar o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Durante sua tentativa de resistir à prisão acabou assassinando o sargento da Aeronáutica Walder Xavier de Lima, um dos responsáveis pela sua prisão, que estava em operação no CODI-6 (Centro de Operações de Defesa Interna). Após sua detenção, respondeu a processo na Auditoria da 6º Região Militar, de incurso nas penas do artigo 33, § 2º, da Lei de Segurança Nacional:

[...] Art. 33. Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra quem exerça autoridade:

Pena: reclusão, de 8 a 15 anos.

§ 2º Se da violência resultar morte:

Pena: prisão perpétua em grau mínimo, e morte, em grau máximo, combinado com o artigo 79 do Código Penal Militar (CPM):⁶³

Concurso de crimes

[...]

Art. 79. Quando o agente, mediante uma só ou mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, as penas privativas de liberdade devem ser unificadas. Se as penas são da mesma espécie, a pena única é a soma de todas; se, de espécies diferentes, a pena única e a mais grave, mas com aumento correspondente à metade do tempo das menos graves, ressalvado o disposto no art. 58.

Os juízes militares da Auditoria justificaram a condenação alegando que as provas documentais e testemunhais, apresentadas no processo, eram suficientes para comprovar o motivo de facciosismo político do réu ao cometer o crime. Além disso, estavam cumprindo o dever da Justiça Militar na garantia do funcionamento da ordem:

Isso, nada mais do que isso, [garantir a segurança da sociedade e o combate do inimigo] é o que se pretende: o triunfo da Justiça Militar, com lastreamento de preceitos legais que em momento algum, após a

_

⁶¹ Por duas ocasiões anteriores às condenações citadas, uma vez em Pernambuco e outra no Rio de Janeiro, a pena capital foi solicitada pela Promotoria Militar, mas rejeitada pela Auditoria Militar. Em Recife, o promotor militar já havia pedido a pena capital para Rholine Sonde Cavalcante, que acabou sendo condenado à prisão perpétua. A pena máxima foi solicitada, ainda, no oferecimento de denúncia em outros quatro processos, envolvendo crimes políticos e um assalto à Caixa Econômica, em São Paulo.

⁶² O processo de Theodomiro pode ser consultado no Arquivo Edgar Leuenroth, UNICAMP. Ver Arquivo Brasil Nunca Mais, BNM 635, fl. 304.

⁶³ Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

vitória da Revolução de 31 de março de 1964, deixaram de ser respeitados e aceitos. O respeito aos princípios da legalidade. (...)

À Revolução, ao Estado, às Forças Armadas e à Justiça Militar da União, não interessa apenas que haja uma sanção, mas acima de tudo, que essa imposição de pena recaia sobre aquele que praticou infração o que, ante a verdade material dos autos, seja produto de um convencimento extremo de qualquer dúvida.⁶⁴

A condenação de Theodomiro teve ampla repercussão, nacional e internacionalmente, inesperada pelo governo e pelo Judiciário militar e deu ensejo a uma série de ações em prol da comutação e/ou da abolição da pena de morte presente na legislação de segurança nacional. 65 Após recurso ao STM, a pena de Theodomiro foi comutada para prisão perpétua e, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) a modificou para 30 anos.⁶⁶

O segundo processo de condenação à morte tramitou no 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar. 67 Este processo envolveu quatro réus, pertencentes à organização de guerrilha Vanguarda Popular Revolucionária (VPR): o ex-capitão Carlos Lamarca, Ariston de Oliveira Lucena, Diógenes Sobrosa de Souza e Gilberto Faria Lima. Os acusados estavam sendo julgados pelo sequestro e homicídio do tenente Alberto Mendes Júnior, no Vale da Ribeira, em maio de 1970. A pena de morte foi solicitada para todos os réus em novembro de 1971, incursos no artigo 28, parágrafo único, da Lei de Segurança Nacional, que a previa como grau máximo para crimes de devastação, saqueio, assalto, roubo, sequestro, incêndio, depredação ou prática de atentado pessoal, ato de massacre, sabotagem ou terrorismo. Este processo teve o mesmo desfecho do anterior, com o STM emitindo Acórdão de comutação da pena para prisão perpétua.

⁶⁴ BNM 635, fl. 304.

⁶⁵ Instituições representativas da sociedade civil, como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Igreja, pronunciaram-se solicitando a comutação da pena de Theodomiro, como noticiou o Jornal da Bahia de 23 e 24 de março de 1971. Uma ação mais concreta partiu do MDB gaúcho, quando onze vereadores conseguiram aprovar um pedido de clemência a Theodomiro, que foi enviado ao presidente Médici. O vice-líder da Arena, Clóvis Stenzel (RS), também se mostrou favorável à modificação da pena pelo STM. Ver Jornal da Bahia, de 21 e 22 de março.

⁶⁶ Para maiores informações sobre o julgamento de Theodomiro ver: ESCARIZ, Fernando. *Porque* Theodomiro fugiu. Salvador: Emita Serviços Gráficos, 1979; CARVALHO NETO, Joviniano Soares de. Theodomiro: os limites da mídia e da anistia – a imprensa baiana e o primeiro condenado à morte na República. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação, UFBA, Salvador: 2000; e SILVA, Angela M. D. da. Ditadura militar e repressão legal: a pena de morte rediviva e o caso Theodomiro Romeiro dos Santos. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História Social, UFRJ. Rio de Janeiro: 2007.

⁶⁷ Ver processo BNM 106, no Arquivo Brasil Nunca Mais, Arquivo Edgar Leuenroth, UNICAMP.

As iniciativas de instituições da sociedade civil como OAB e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), além do projeto de lei elaborado pelo MDB em novembro de 1971, solicitando a abolição da pena de morte da legislação brasileira, configuraram-se como estéreis até 1978, quando se deu sua revogação através da publicação da emenda constitucional nº. 11, considerada uma das medidas de reabertura política implementadas durante o governo do general Ernesto Geisel (1974-1979).

Considerações finais

O restabelecimento da pena capital pode ser analisado através de uma dupla chave interpretativa: a Junta Militar precisava responder à ação dos militantes de esquerda, para que novos acontecimentos da mesma natureza não se repetissem, e, ao mesmo tempo, tinha que justificar aos círculos mais radicais da caserna a solução dada ao episódio do sequestro do embaixador. Devem-se considerar, ainda, as tensões, tanto no palácio, quanto na caserna, originadas da crise gerada pela sucessão presidencial.

A reintrodução da pena capital pode ser entendida, ainda, como parte do processo de militarização das instituições políticas durante o período, uma vez que transferiu para a esfera de aplicação civil uma penalidade tradicionalmente presente no Código Penal Militar, para crimes cometidos em época de guerra externa.

Referências bibliográficas

- ABREU, Alzira Alves de et alii (coord.). *Dicionário Histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001, v. 3.
- ARQUIDIOCESE de São Paulo. Brasil: Nunca Mais. 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 1985.
- BOMFIM, B. Calheiros (Org.). *Pena de morte*. Rio de Janeiro: Destaque, s/d.
- CARVALHO NETO, Joviniano Soares de. *Theodomiro: os limites da mídia e da anistia a imprensa baiana e o primeiro condenado à morte na República*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação, UFBA, Salvador: 2000.
- CASTRO, Celso. "Revoltas de soldados contra a República". In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). *Nova história militar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. Pp. 301-313.
- CHAGAS, Carlos. 113 dias de angústia: impedimento e morte de um presidente. 2ª ed., Porto Alegre: L&PM, 1979.

- D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. *Os anos de chumbo. A memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- ESCARIZ, Fernando. *Porque Theodomiro fugiu*. Salvador: Emita Serviços Gráficos, 1979.
- FRAGOSO, Heleno C. *Advocacia da liberdade: a defesa nos processos políticos*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1984.
- FREIRE, Jackson Perdigão. Pena de morte. Rio de Janeiro: Arie's Artes Gráfica, 2002.
- GABEIRA, Fernando. O que é isso, companheiro? Rio de Janeiro: Codecri, 1979.
- JORGE, Fernando. *Pena de morte: sim ou não? Os crimes hediondos e a pena capital.* São Paulo: Mercuryo, 1993.
- LECHNER, Norbert. La crisis del Estado en América Latina. Caracas: El Cid, 1977.
- LEMOS, Renato. Benjamin Constant: vida e história. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.
- _____. "Poder Judiciário e poder militar (1964-69)". In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). *Nova história militar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. Pp. 409-438.
- ______. Justiça Militar e processo político no Brasil (1964-1968). In: Seminário 40 anos do Golpe de 1964. 1964-2004: 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004, pp. 282-289.
- _____. Ditadura militar, violência política e anistia. In: *Anais XXIII Simpósio Nacional de História: história: guerra e paz* [CD-ROOM]. ANPUH. Londrina: Editora Mídia, 2005.
- MACIEL, Wilma Antunes. *Repressão judicial no Brasil*: o capitão Carlos Lamarca e a VPR na Justiça Militar (1969-1971). Dissertação (Mestrado em História Social) USP, São Paulo, 2003.
- MARTINS FILHO, João Roberto. *O palácio e a caserna*. A dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969). São Carlos: UFSCar, 1995.
- MELLO, Jayme Portella. *A revolução e o governo Costa e Silva*. Rio de Janeiro: Guavira, 1979.
- PEREIRA, Anthony. Political (in)justice: authoritarianism and the rule of law in Brazil, Chile and Argentina. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2005.
- PASSARINHO, Jarbas. *Um híbrido fértil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1996.
- RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não têm razão*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- SILVA, Angela M. D. da. *Ditadura militar e repressão legal: a pena de morte rediviva e o caso Theodomiro Romeiro dos Santos*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História Social, UFRJ. Rio de Janeiro: 2007.
- SKIDMORE, Thomas. *Brasil:* de Castelo a Tancredo, 1964-1985. 6ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- TAVARES, Aurélio de Lira. *O Brasil de minha geração: mais dois decênios de lutas* (1956-1976). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1977, v. 2.

Ditadura Militar e Segurança Nacional:

o restabelecimento da pena de morte em 69 - 71

TAVARES, Flávio. *Memórias do esquecimento: os segredos dos porões da ditadura*. 5ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2005.